	>
	2
	(
	ċ
	ċ
	è
	ò
	ì
	٠
	7
	ŀ
	L
	7
	C
	ř
	7
	>
	Ĺ
	L
	<
	c
	1
\sim	i
\circ	;
I	>
\neg	>
=	٠
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	•
$\overline{}$:
O	;
<	7
\leq	5
~	C
=	C
ш	7
	L
(U)	7
	ı
щ	
α	
_	7
\circ	
\simeq	
Ω.	
=	1
_	
⋖	ľ
	ı
$\overline{}$	1
\simeq	ď
_	٦
Φ	
Ħ	
Ξ.	
Ψ	
⊱	7
트	Ī
alm	7
italm	-
gitalm	
digitalm	
digitalm	1/
o digitalm	L / 1
do digitalm	L / 1
ado digitalm	L /
nado digitalm	L / 1
sinado digitalm	La martin de la ma
ssinado digitalm	/
assinado digitalm	
assinado digitalm	/
ii assinado digitalm	the second of the second of the second
foi assinado digitalm	1 1 - 1
o foi assinado digitalm	L
to foi assinado digitalm	16 - 6 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
nto foi assinado digitalm	the transfer of the second section of the second
ento foi assinado digitalm	Landen to a man and the land
nento foi assinado digitalm	the state of the s
mento foi assinado digitalm	Lander to a man and the form
umento foi assinado digitalm	Landers that the same and a shirt and
cumento foi assinado digitalm	Harmon the transfer of the form
ocumento foi assinado digitalm	the material contract of the state of the st
documento foi assinado digitalm	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
documento foi assinado digitalm	10 - 11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
e documento foi assinado digitalm	Later and the second se
ste documento foi assinado digitalm	The second secon
ste documento foi assinado digitalm	the state of the same of the s
Este documento foi assinado digitalm	the state of the s
Este documento foi assinado digitalm	- 14 - 1-44 - 1-44 - 1-44 - 44 - 44 - 4
Este documento foi assinado digitalm	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalm	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalm	1
Este documento foi assinado digitalm	Land the second of the second
Este documento foi assinado digitalm	1 1
Este documento foi assinado digitalm	1
Este documento foi assinado digitalm	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalm	Landau Landau Contra de La Cont
Este documento foi assinado digitalm	Land 1 and 1
Este documento foi assinado digitalm	1
Este documento foi assinado digitalm	the second of th
Este documento foi assinado digitalm	the second of th
Este documento foi assinado digitalm	COCCOL & CITACOCO CAROCOLL

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº761/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11225/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa e Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2161/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Álípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas de responsabilidade do Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, e do Sr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Ordenador de Despesa das despesas referentes ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 71, II da CF/88, c/c art. 40, II da C.E/89, arts. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, II, da Lei nº 2423/96 c/c arts. 11, III e 188, § 1º, II da Resolução nº 04/2002-TCE.
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, ao Sr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior e à Defensoria Pública, sobre a decisão desta Corte de Contas.
- **10.3. Determinar** à Defensoria Pública do Estado do Amazonas:
 - **a)** cumpra o artigo 37, XI da CF/88 que estabelece o cumprimento do teto constitucional para o pagamento do funcionalismo público;

	COCCOCT & CTLOCOC OLLOCOLT
	400
	2
	2
ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	1000
10 F	9
FIR	0
REIS	
PIOF	1
r ALI	
od e	,
ment	
ligital	
ado c	-
assinado	
o foi a	
ment	-
docum	-11
≣ste (1
_	-
	,
	1

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
F I- N IO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº761/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

b) cumpra o disposto art. 135 c/c o art. 39, § 4.º da Constituição Federal, tendo em vista que a remuneração dos membros da Defensoria Pública do Estado não é feita através de parcela única (subsídios).

- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de maio de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral